

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
PROCURADORIA**

**PROCESSO 02389/09.  
PLL Nº 120/09.**

**PARECER PRÉVIO**

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que altera a Lei nº 7.555/94, que institui como evento oficial do Município de Porto Alegre a Maratona de Porto Alegre, dispondo sobre a participação de para-atletas e dá outras providências.

A Constituição da República dispõe que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e, de forma comum com a União e o Estado, cuidar da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência (artigos 23, inciso II, e 30, inciso I).

Declara, ainda, constituir dever do Estado a proteção e incentivo das manifestações desportivas (art. 30, inciso I e 217, inciso IV).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, por sua vez, declara competir a este prover tudo quanto concerne ao interesse local e estabelecer suas leis e atos relativos aos assuntos de interesse local, e estatui que é dever do Município fomentar e amparar o desporto, o lazer e a recreação como direito de todos (arts. 191 e 9º, inciso II e III).

A matéria objeto da proposição, infere-se do exposto, se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação, no aspecto.

De ressaltar, apenas, que: a) os conteúdos normativos dos artigos 2º e 4º da proposição, consubstanciando imposição de obrigações ao Chefe do Poder Executivo, vêniam concedida atraem violação ao princípio da independência dos poderes (CF, art. 2º); b) por força do disposto no artigo 94, inciso XII, da Lei Orgânica, compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo administrar as rendas municipais, preceito que, s.m.j., resta afetado pelo conteúdo normativo do artigo 3º do projeto de lei.

É o parecer que submeto à apreciação superior.  
Em 17 de março de 2.009.

Claudio Roberto Velasquez  
Procurador – OAB/RS 18.594